

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

INICIAÇÃO CIENTÍFICA – FAPEMIG

MAIORIDADE PENAL: UM DEBATE A SER LEVADO A SÉRIO NA CONTEMPORANEIDADE

RESUMO

A maioridade penal é um dos possíveis critérios a serem usados para a definição da responsabilidade atribuível ao infrator na esfera jurídica penal, é a determinação da idade pela qual uma pessoa já pode vir a ser responsabilizada pelos seus atos, quando falamos em maioridade penal o assunto é cada vez mais polemico uma vez que, opiniões dão divididas e mediante a criminalidade presente na sociedade, uma vez que o sistema prisional é falho na sua missão de proteção social e o que deixa a todos com a insegurança já que os jovens estão na vida da criminalidade cada vez mais cedo.

Normalmente invoca-se para nortear tal discussão, o direito comparado, em tal leitura percebe-se de imediato que há uma grande variação nos critérios de definição de limites etários para que a sanção penal seja aplicada, isso dependendo não somente de critérios governamentais e judiciais, engloba uma estrutura bem mais ampla, como influências históricas culturais – em especial as perspectivas do Direito ligadas a concepções de direitos fundamentais, estabelecidos pelas constituições – questões geográficas e religiosas também são de extrema importância, mas sempre se lembrando da questão principal que é a capacidade do Estado de lidar com as pessoas que pune não adiante punir e não ter como executar a pena ou executá-la de forma cruel.¹

No ordenamento jurídico Brasileiro segundo o artigo 228 da Constituição Federal, vê-se que a questão da maioridade sofre influências de inúmeros fatores, dentre eles o mais importante é o da imputabilidade, o inimputável é a pessoa que será isenta de pena em razão de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, que ao tempo de ação ou omissão não era capaz de entender o ato ilícito do fato por ele praticado. A lei trata a

¹ Para entender Direito, Folha de São Paulo. Maioridade penal no Brasil e em outros países do mundo. 2011.

imputabilidade como circunstancia para isenção da pena, são considerados inimputáveis os menores de idade, os retardados, a pessoa embriagada decorrente de caso fortuito ou força maior e os dependentes de substancias entorpecentes.

A maioria penal é moldada por cada país a partir de valores consolidados historicamente em toda a sociedade civil e normativa, eles abandonam a questão de como se exercer efetivamente o controle social sobre um determinado grupo etário, determinado pelos jovens que estão marginalizados a criminalidade, cria-se então algo como uma zona de livre comercio, já que a punibilidade é falha então se tem a ideia de algo como um período de anistia onde não há nenhuma legitimidade para a interdição da contenção dos excessos.

Existem países que adotam maioria inferior aos 18 anos que possuem um regime de tratamento especial, outros países, a exemplo dos EUA e da Inglaterra, adotam sistema único, sem distinção quanto à idade, alguns países que haviam baixado a maioria penal, acabaram retornando a sua idade inicial ou até aumentando. O Japão havia baixado para 14 anos, mas verificou aumento nos índices de criminalidade e acabou aumentando para 21 anos a inimputabilidade penal.

Porém a maioria penal não é adotada de qualquer forma, ela possui um fundamento que a justifica, três são os critérios possíveis para a definição da inimputabilidade: o Sistema Biológico; o Sistema Psicológico; e o Sistema Biopsicológico e é através deles que se analisa toda essa questão.

Autor (a): Estefany Claudino Andrade

Orientador: Dr. Edson Vieira da Silva Filho